

Lei Nº 621, de 22 de Março de 2002, Publicada no Informativo Municipal, Nº 124, no período de 16 a 31 de Março de 2002.

LEI Nº 621, DE 22 DE MARÇO DE 2002

- Estabelece normas para que os proprietários de cães de médio e grande porte possam levá-los aos logradouros públicos -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica estabelecido que os proprietários de cães de médio e grande porte só poderão levá-los aos logradouros públicos usando mordaça (focinheira) e coleira de enforcamento.

§ 1º - Fica proibido o uso de material improvisado.

§ 2º - A pessoa que servir de guia deverá ter força o suficiente para controlar o cão,

ficando terminantemente proibido crianças servirem de guia.

Art. 2º) Quem incorrer no descumprimento do disposto nesta Lei, será penalizado com multas.

Parágrafo Único - As penalidades serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco,
22 de março de 2002.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL